**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024**

**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, DECRETO Nº 1873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO Nº 1874, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Data e horário da sessão: 17/10/2024** **às 09h horas.**

**Data e horário final para envio de Proposta: 17/10/2024 ás 08h59min horas.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO **-** GLOBAL realizada em único item.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura  
compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitapp**, por meio do sítio **https://ibertioga.licitapp.com.br//**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Ibertioga por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.3. Apesar do valor previsto, poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital conforme justificativa neste processo.**

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[[1]](#_ftn1);

2.5.10. pessoas físicas;

[[1]](#_ftnref1) NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

[2] NOTA EXPLICATIVA: A legislação que regula o mercado de seguros exige que as empresas sejam devidamente registradas e autorizadas a operar. O [**DECRETO-LEI Nº 73,**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%2073-1966?OpenDocument) que trata sobre a Política de Seguros Privados, e suas normas complementares, definem que apenas pessoas jurídicas podem operar no ramo de seguros. Assim, a participação de pessoas físicas em licitações para seguros não estaria em conformidade com a legislação específica que rege o setor.

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Grupo Único**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,10 (DEZ CENTAVOS).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.**

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.    Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).**

**6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Ibertioga, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação** que constem do Termo de Referência somente **será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, 56,  Centro, neste município.

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

**9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;  
9.2.2. multa;  
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;  
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;  
9.3.2.    as peculiaridades do caso concreto;  
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Ibertioga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Ibertioga.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Ibertioga.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:  Tel.: 0800 032 2193 ou pelo e-mail: licitacao@ibertioga.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

​**11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.1.3. O(a) Município de Ibertioga poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada,**a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,** no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Ibertioga através do endereço https://www.ibertioga.mg.gov.br/, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Ibertioga, localizada na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. -  Anexo I do ETP - Planilha Orçamentária;

12.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

12.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Município de Ibertioga/MG, 03 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Fábia Emerenciana da Silva**  
Pregoeira

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura  
compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 07 (sete) dias por semana, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

**2 - DA PADRONIZAÇÃO**

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

**3** - **DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO AUTOMOTIVO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEICULO IVECO/BUS 10-190E - PLACA TBC3E19, ANO/MODELO: 2024/2025, CHASSI: 93ZK61BDZS8703864. RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - CASCO: 100% DA TABELA FIPE - COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 15.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00 (SEM FRANQUIA); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO A SEGUINTES COBERTURAS: - A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R$ 10.000,00. - ASSISTÊNCIA DE VIDROS: A SEGURADORA GARANTIRÁ, EM CASO DE QUEBRA EVENTUAL, REPARO OU A SUBSTITUIÇÃO (QUANDO NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL EFETUAR O REPARO), SEM CUSTO DE FRANQUIA, DOS VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA E/OU VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DO VEÍCULO SEGURADO. - ASSISTÊNCIA 24H PARA: SERVIÇOS 24H DE GUINCHO/REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); ESTADA EM HOTEL PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO). - O SEGURO DEVERÁ POSSUIR VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES | SERVIÇO | 01 |
| 2 | SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO AUTOMOTIVO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEICULO MASCARELLO GRAN MICRO - PLACA SY08C08, ANO/MODELO: 2023/2024, CHASSI: 953AD6TF0RR063969. RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - CASCO: 100% DA TABELA FIPE - COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 15.361,32; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00 (SEM FRANQUIA); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO A SEGUINTES COBERTURAS: - A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R$ 10.000,00. - ASSISTÊNCIA DE VIDROS: A SEGURADORA GARANTIRÁ, EM CASO DE QUEBRA EVENTUAL, REPARO OU A SUBSTITUIÇÃO (QUANDO NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL EFETUAR O REPARO), SEM CUSTO DE FRANQUIA, DOS VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA E/OU VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DO VEÍCULO SEGURADO. - ASSISTÊNCIA 24H PARA: SERVIÇOS 24H DE GUINCHO/REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); ESTADA EM HOTEL PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO). - O SEGURO DEVERÁ POSSUIR VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES | SERVIÇO | 01 |

4.1 - Para a exata compreensão do conteúdo dos termos e expressões utilizados neste Termo de Referência considerar-se-ão as seguintes definições:

4.1.1 - **Acessórios**: São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, auto falantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

4.1.2 - **Acidente Pessoal de Ocupante (APO)**: É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos ocupantes do veículo segurado.

4.1.3 - **Apropriação Indébita**: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

4.1.4 - **Apólice**: Documento que formaliza a aceitação do contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas e o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado.

4.1.5 - **Avarias**: São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou que, mesmo sendo posteriores à contratação, não possuam nexo com o sinistro ocorrido. Em ambos os casos terão o valor correspondente descontado da indenização.

4.1.6 - **Aviso de Sinistro**: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

4.1.7 - **Beneficiário**: É a pessoa física ou jurídica que detém legalmente direito à indenização, no caso de evento coberto.

4.1.8 - **Carroceria**: Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

4.1.9 - **Casco**: O automóvel propriamente dito.

4.1.10 - **Certificado de Seguro**: Documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração do limite máximo de indenização ou prêmio.

4.1.11 - **Culpa Grave**: Consiste na responsabilidade por ato, não intencional, decorrente da falta de atenção de quem não prevê fato previsível aos homens comuns e assume o resultado de produzir o dano.

4.1.12 - **Dano Corporal**: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, em consequência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos estéticos, mentais ou psicológicos, não são abrangidos pelo dano corporal.

4.1.13 - **Dano Estético**: Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

4.1.14 - **Dano Material**: Dano causado exclusivamente à propriedade material de terceiro.

4.1.15 - **Dano Moral**: É todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, a dignidade pessoal ou familiar, ao respeito aos mortos, ao ânimo psíquico, moral e intelectual, ao nome, a imagem, a privacidade, ao bem estar e a vida.

4.1.16 - **Endosso**: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice para formalizar a aceitação de qualquer alteração no contrato de seguro.

4.1.17 - **Equipamentos**: Peças instaladas, em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico, não relacionadas à sua locomoção, decoração ou lazer dos ocupantes do veículo.

4.1.18 - **Estelionato**: Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

4.1.19 - **Fator de Ajuste**: Percentual estabelecido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor que constar na tabela de referência de cotação para o veículo, para a estipulação do valor da indenização integral do veículo segurado. A aplicação do fator de ajuste pode resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

4.1.20 - **Franquia**: É a participação obrigatória do Segurado, dedutível de cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e no caso de indenização integral do veículo.

4.1.21 - **Furto**: Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

4.1.22 - **Furto Qualificado**: Subtração total ou parcial do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; ou, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

4.1.23 - **Indenização Integral**: Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo evento coberto, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para cobrir o veículo segurado.

4.1.24 - **Invalidez Permanente por Acidente**: Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno das atividades normais.

4.1.25 - **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: Limite fixado para cada cobertura, expresso na apólice, representando o valor máximo que a Seguradora indenizará ao Segurado no caso de risco coberto.

4.1.26 - **Liquidação de Sinistros:** Pagamento da indenização (ou reembolso) ao beneficiário referente aos prejuízos suportados em consequência de risco coberto e indenizável.

4.1.27 - **Ocupante do veículo**: Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o próprio condutor.

4.1.28 - **Oficinas Referenciadas**: Oficinas particulares e Concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.

4.1.29 - **Perda Parcial do Veículo**: Caracteriza-se a perda parcial quando o custo da reparação do bem segurado não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para o veículo segurado.

4.1.30 - **Prêmio**: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que esta assuma os riscos contratados aos quais o Segurado está exposto.

4.1.31 - **Proponente**: Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o seguro.

4.1.32 - **Regulação de Sinistro**: Conjunto de procedimentos realizados para a apuração das causas, circunstâncias e consequências do evento para avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos.

4.1.33 - **Risco**: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

4.1.34 - **Roubo**: Subtração do todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

4.1.35 - **Salvado**: São os bens resgatados de um evento coberto, parcial ou totalmente danificados, que ainda possuem valor econômico.

4.1.36 - **Segurado**: Município de Ibertioga contratante do seguro em seu benefício ou de terceiro.

4.1.37 - **Seguradora**: Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

4.1.38 - **Sinistro**: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

4.1.39 - **Sub-rogação:** Transferência para a Seguradora de direitos, ações, privilégios e garantias do credor em virtude do pagamento da indenização.

4.1.40 - **Tabela de Referência**: Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Para esta licitação a Tabela eleita é a da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE).

4.1.41 - **Tabela Substituta:** Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE) adotada por ocasião da contratação deste seguro.

4.1.42 - **Terceiro**: Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os ocupantes do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge (companheiro(a)) e irmãos, pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica.

4.1.43 - **Valor Determinado:** Quantia fixa garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, estabelecida em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

4.1.44 - **Valor de Mercado Referenciado:** Quantia variável garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, fixada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente estipulada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para o cálculo do valor da indenização, na data do pagamento da indenização.

4.1.45 - **Vigência**: É o período de tempo fixado na apólice, que determina a validade do contrato de seguro.

4.1.46 - **Vistoria Prévia:** Inspeção realizada pela Seguradora, antes da aceitação do risco, para verificação das características e condições do veículo a ser segurado.

4.1.47 - **Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada pela Seguradora, em caso de sinistro no veículo segurado, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos por ele sofridos.

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico(s) Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

**8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo.

**8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

**8.5 - Da exigência de carta de solidariedade**

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

**8.6 - Subcontratação**

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8.7 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Ibertioga.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

9.1.2.2 - Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro (contabilidade@ibertioga.mg.gov.br) o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

9.1.2.3 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste instrumento, de forma, que as Apólices de Seguro deverão refletir os serviços e franquias nas mesmas condições impostas pelo Edital de licitação, não se admitindo alterar os valores das franquias para mais ou incluir custo para os serviços cujas franquias não devem ser cobradas, inclusive em eventuais termos aditivos futuros.

9.1.2.4 - A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

9.1.2.5 - A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

9.1.2.6 - O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

9.2 - **ÂMBITO GEOGRÁFICO:**

9.2 - Este seguro em todas as suas coberturas tem como âmbito Geográfico o território brasileiro.

9.3 – **FRANQUIAS:**

9.3.1 - A aplicação de franquia dedutível de cada reclamação indenizável são as constantes no item 3 deste Termo de Referência.

9.3.2 - Não haverá aplicação da franquia casco nas indenizações provenientes de incêndio, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.

9.4 - **FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO:**

9.4.1 - À opção escolhida na contratação do seguro para indenização do veículo segurado, em caso de indenização integral, ocorrerá na modalidade Valor de Mercado Referenciado 100% da Tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE).

9.5 - **VISTORIA PRÉVIA:**

9.5.1 - A vistoria é um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco e poderá ser dispensada ou substituída por simples declaração do Contratante/Município, caso a seguradora opine por não vistoriar o veículo a ser segurado.

9.5.2 - Caso a Contratada/Seguradora opine em realizar a vistoria presencial do veículo, está deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.5.3 **- RENOVAÇÃO DO SEGURO:**

9.5.3.1 - A renovação do seguro é facultativa e de comum acordo entre as partes, desde que sejam mantidas todas as condições do edital de licitação originário, a no máximo 4 (quatro) renovações.

9.6 - **FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL;**

?9.6.1 - Valor de mercado referenciado

9.6.2 -Será fixada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro.

9.7 - **LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO:**

9.7.1 - A indenização será da seguinte forma:

9.7.2 - Indenização em moeda corrente nacional;

9.7.3 - Reposição do bem;

9.7.4 - Reparo do bem, mediante pagamento das franquias estipuladas no Edital de Licitação originário;

9.7.5 - Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

9.7.6 - Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.

9.7.7 - **Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo:**

a. A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada no Edital de Licitação originário para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização;

b. Será de livre escolha do Segurado a Oficina para reparo do veículo sinistrado devendo o mesmo observar, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios que teria, caso tivesse escolhido uma das Oficinas Referenciadas pela Seguradora;

c. Não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a Oficina escolhida pelo Segurado, será facultada à Seguradora a indicação de uma Oficina referenciada ou uma Concessionária para a reparação do veículo. Caso o Segurado prefira manter o veículo na Oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela Oficina por ele escolhida e a Oficina referenciada pela Seguradora;

d. Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:

e. Mandar fabricar as peças;

f. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;

g. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);

h. A reposição de peças será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;

i. Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral.

9.7.8 - **Prazo para pagamento da indenização:**

a. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, de acordo com o Limite Máximo de indenização contratado para cada cobertura;

b. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo Segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro;

c. Poderão ser solicitados pela Seguradora: atestados ou certidões de autoridades competentes; resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.

9.7.9 - **Responsabilidade civil facultativa veículos:**

a. A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora;

b. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos;

c. Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro;

d. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual o sinistro seria liquidado por aquele acordo;

e. Caso a indenização a ser paga pelo Segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora dentro do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira;

f. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da Seguradora;

g. A cobertura de responsabilidade civil danos materiais e danos corporais contratada será a 2º Risco do seguro de DPVAT.

9.7.10 - **Divergência quanto ao valor da indenização:**

a. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do Segurado resolver eventuais litígios por meio de sentença judicial;

b. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

9.7.11 - Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.

9.8 - **RECUSA DE SINISTRO:**

9.8.1 - Quando a Seguradora recusar o pagamento da indenização de um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa, ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

9.9 - **RESSARCIMENTO DA FRANQUIA:**

9.9.1 - A seguradora poderá negociar o ressarcimento da franquia paga pelo segurado, com o terceiro causador dos danos, quando, de acordo com análise do sinistro, a culpa é exclusiva do terceiro no sinistro envolvendo o veículo segurado.

9.9.2 - Havendo êxito na negociação com o terceiro, as condições de pagamento serão validadas com o Segurado, e a Seguradora devolverá a ele o valor pago a título de franquia, líquido das despesas com a regulação do sinistro, na mesma proporção do valor recuperado, ou seja, poderão ocorrer descontos ou parcelamentos do valor da franquia.

9.9.3 - Para avaliação quanto à possibilidade e negociação junto ao terceiro o Segurado fornecerá os dados e documentos abaixo relacionados:

a. Registro de Ocorrência mencionando claramente a culpabilidade;

b. Números das placas de todos os veículos envolvidos no acidente;

c. Dados do terceiro causador do sinistro: Nome Completo, CPF, Placa do Veiculo e telefones de contato;

d. Nome completo, CPF, endereço e telefone de testemunhas, caso existam;

e. Nome da Seguradora e número da apólice quando o(s) terceiro(s) envolvido(s) no acidente tiver seguro;

f. Nota(s) fiscal(is) emitidas pelas oficinas referente(s) o pagamento da franquia; e

g. Autorização para cobrança da franquia.

9.9.4 - Para que haja negociação para ressarcimento da franquia, o valor da indenização paga pela seguradora em razão do sinistro, deverá ser de valor igual ou superior ao valor da franquia paga pelo segurado.

9.9.5 - A negociação para ressarcimento de franquia não será exercida quando:

a. O sinistro de perda parcial decorrer de roubo ou furto localizado;

b. Sinistros resultantes de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.

9.10 - **PRAZOS**

9.10.1 - O Segurado deve encaminhar a documentação pertinente em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do sinistro à Seguradora;

9.10.2 - O prazo para análise do sinistro e comunicação ao Segurado dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da documentação pertinente.

9.11 **SALVADOS**

9.11.1 - Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou das peças substituídas, conforme o caso).

9.11.2 - A Seguradora poderá, acordado com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.

9.11.3 - Em caso de indenização integral do veículo ou de reposição de suas peças, os salvados (o veículo sinistrado ou as peças substituídas) pertencerão à Seguradora.

9.11.4 - Os salvados serão removidos da Oficina para o pátio da Seguradora. Sendo, porém, após a análise do sinistro, verificado que não há cobertura securitária, o Segurado deverá retirá-los do pátio da Seguradora, em 5 (cinco) dias úteis, após ele ter sido comunicado que o evento não está coberto pelo contrato de seguro.

9.12 - **SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

9.12.1 - Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

9.13 - **ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

9.13.1 - Sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou no caso de sua extinção o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação:

9.13.1.1 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios;

9.13.1.2 - A indenização integral dos seguros contratados na modalidade Valor Determinado.

9.13.2 - **Cancelamento de apólice:**

9.13.2.1 - A data da obrigação de devolver o prêmio será o dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice de Seguro ou a data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido neste item.

9.14 - **Prêmio recebido indevidamente:**

9.14.1 - No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

9.15 - **Recusa de proposta:**

9.15.1 - No caso de recusa da proposta, a obrigação de devolver o prêmio recebido, dar-se-á a partir da data de formalização da recusa quando o valor não tiver sido devolvido em até 10 (dez) dias da formalização da recusa (integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura).

9.16 - **Indenização integral - Valor Determinado:**

9.16.1 - Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do sinistro.

9.17 - **Indenização integral - Valor de Mercado Referenciado:**

9.17.1 - Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será o valor do veículo na data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

9.18 - **Indenização parcial:**

9.18.1 - Não sendo a indenização parcial do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do sinistro.

9.19 - **Indenização por acidentes pessoais:**

9.19.1 - No caso de acidente pessoal, o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do acidente.

9.20 - **Reembolso de despesas:**

9.20.1 - No caso de reembolso de despesas o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do efetivo desembolso pelo Segurado.

9.20.2 - Os juros moratórios serão de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.20.3 - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

9.21 - **RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO:**

9.21.1 - O contrato de seguro poderá ser rescindido/cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada a outra parte por escrito.

Para evitar que a parcela vincenda do seguro seja cobrada/debitada, a comunicação da rescisão/cancelamento deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento de tal parcela.

Caso a(o) cobrança/débito seja efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos itens a seguir:

9.21.2 - A pedido do Segurado desde que haja justa causa ou comprovação de interesse público. Neste caso a Seguradora poderá reter proporcionalmente o prêmio de acordo com o período de tempo utilizado.

9.22 - **Por iniciativa da Seguradora:**

9.22.1 - Desde que haja causa justa aceita pela Administração ou acordo amigável. Nestes casos a Seguradora poderá reter proporcionalmente o prêmio de acordo com o período de tempo utilizado.

9.22.2 - Quando houver inadimplência do pagamento do prêmio superior a 90 (noventa) dias.

9.23 – **Cancelamento**:

9.23.1 - Quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado, a apólice ou item ficará automaticamente cancelada (o), sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos.

9.23.2 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o).

9.24 - **PERDA DE DIREITOS**

9.24.1 - Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro se o Segurado:

9.24.2 - Agravar intencionalmente o risco;

9.24.3 - Deixar de cumprir as obrigações convencionadas no edital de licitação;

9.24.4 - Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o contrato de seguro;

9.24.5 - Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias;

9.24.6 - Deixar de comunicar a Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;

9.25 - **Provocar ou simular sinistro:**

a. Quando o veículo for dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo e/ou quanto esta estiver suspensa e/ou cassada ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;

b. Não tiver licença dos Órgãos Competentes ou certificação legal, para que ele seja utilizado para o fim a que se dedica;

c. For utilizado/conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;

d. For utilizado em aulas de pilotagem, práticas de direção defensiva e afins.

9.26 - **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**

9.26.1 - A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

9.26.2 - Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade;

9.26.3 - Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;

9.26.4 - Do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;

9.26.5 - De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;

9.26.6 - De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;

9.26.7 - De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

9.26.8 - De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);

9.26.9 - De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;

9.26.10 - Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;

9.26.11 - De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

9.26.12 - Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;

9.26.13 - Aos itens não originais de fábrica: toca cd's, rádios, toca-fitas, kit gás, tacógrafo, cabine suplementar, carroçarias, equipamentos, quando não for contratada cobertura específica;

9.26.14 - Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;

9.26.15 - Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente;

9.26.16 - Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);

9.26.17 - À carga objeto de transporte;

9.26.18 - Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;

9.26.19 - Por fenômenos/convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na Cobertura da apólice;

9.26.20 - Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;

9.26.21 - Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

9.26.22 - Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;

9.26.23 - Por danos morais e estéticos - pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela apólice;

9.26.24 - Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;

9.26.25 - Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos representantes do Segurado;

9.26.26 - Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado;

9.26.27 - Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;

9.26.28 - Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;

9.26.29 - Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da Seguradora;

9.26.30 - Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado;

9.26.31 - Rádio, toca cd's, toca-fitas (conjugados ou não), não originais de fábrica;

9.26.32 - Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);

9.26.33 - Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo;

9.26.34 - Blindagem.

9.27 - **INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO:**

9.27.1 - **Riscos Cobertos:**

9.27.1.2 - Contratado esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

9.27.1.3 - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

9.27.1.4 - Queda acidental em precipícios ou de pontes;

9.27.1.5 - Granizo, furacão e terremoto;

9.27.1.6 - Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;

9.27.1.7 - Roubo ou furto total do veículo;

9.27.1.8 - Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;

9.27.1.9 - Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;

9.27.1.10 - Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas";

9.27.1.11 - Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

9.27.1.12 - Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

9.27.1.13 - Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

9.27.1.14 - A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na apólice.

9.27.2 - **Riscos Excluídos**

9.27.2.1 - Além das exclusões previstas no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas", não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

9.27.3 - **Franquia**

9.27.3.1. Não há cobrança de franquia para eventos de indenização integral.

9.28 - **COBERTURA A DANOS AOS VIDROS**

9.28.1 - **Riscos cobertos**

9.28.1.1 - A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), **sem custo de franquia**, dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.

9.28.1.2 - Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo.

9.28.1.3 - A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras.

9.28.1.4 - Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica.

9.29 **- Riscos não cobertos:**

9.29.1 - Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;

9.29.2 - Vidros blindados;

9.29.3 - Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;

9.29.4 - Riscos e manchas nos vidros;

9.29.5 - Danos específicos de manutenção e desgaste;

9.29.6 - Guarnição do para-brisa;

9.29.7 - Teto-solar, teto panorâmico ou similar;

9.29.8 - Frisos estéticos;

9.29.9 - Canaletas;

9.29.10 - Películas protetoras;

9.29.11 - Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;

9.29.12 - Delaminação;

9.29.13 - Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;

9.29.14 - Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;

9.29.15 - Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;

9.29.16 - Danos propositais.

9.30 - **Franquia**:

9.30.1 - Na troca ou reparo dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado não será cobrada franquia.

9.30.2 - Procedimentos em caso de danos - Rede referenciada

9.30.3 - Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento da Seguradora, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

9.31 - **Procedimentos em caso de danos - Livre escolha:**

9.31.1 - Caso o Segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora. Nesse caso a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Seguradora isenta da responsabilidade do serviço prestado.

9.31.2 - A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e deverá ser de empresa regularizada para prestação de serviço, além do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo Segurado e cópia simples do documento do veículo.

9.32 - **ASSISTÊNCIA 24H PARA GUINCHO/REBOQUE, ESTADA EM HOTEL, TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM:**

9.32.1 - A Seguradora garante ao Segurado a prestação dos serviços de guincho/reboque sem limite de quilometragem, estada em hotel, táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem.

9.32.2 - Riscos Cobertos:

9.32.2.1 - Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);

9.32.2.2 - Estada em hotel para os ocupantes do veículo (até 5 chamadas por veículo segurado);

9.32.2.3 - Táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem, sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado).

9.32.3 - Serviços De Reboque/Guincho E Socorro:

9.32.3.1 - Os serviços de reboque e socorro em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou roubo/furto localizado, a Seguradora garante os gastos com assistência 24h (vinte e quatro horas) e sem limites quilometragem de guincho/reboque, do veículo segurado até a oficina mais próxima do local do evento, sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.

9.32.3.2 - O Segurado poderá usufruir do serviço de guincho/reboque por até 5 (cinco) vezes, por veículo segurado, durante o período de 12 (doze) meses.

9.32.3.3 - Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em virtude de panes no limpador do pára-brisa, no cinto de segurança e faróis, desde que tais eventos, devido as condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.

9.32.3.4 - Quando se tratar de veículo com carga a Seguradora não será responsável pela carga ou sua remoção para que o reboque do veículo seja efetuado.

9.32.3.5 - Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente portando os documentos do veículo e suas chaves.

9.33 - **EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS:**

9.33.1 - **Garantia Concedida:**

9.33.1.1 - A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados, automotor de via terrestre, cadastrados na BIN (Base de Informação Nacional) do DENATRAN, durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do Segurado ou por ele ocupados.

9.33.2 - **Riscos Cobertos:**

9.33.2.1 - Consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor via terrestre), de terceiros em poder do Segurado, durante a operação de reboque;

9.33.2.2 - Em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;

9.33.2.3 - Durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado.

9.33.3 - **Riscos Excluídos:**

Além das exclusões previstas nas condições do seguro de RCF-V, esta cobertura não cobre:

9.33.3.1 - Danos existentes no veículo rebocado, antes de se iniciar a operação de reboque;

9.33.3.2 - Danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado e/ou rebocado, pois estarão cobertos pela garantia de RCF-V do veículo segurado.

9.33.4 - **Franquia**:

9.33.4.1 - Não haverá cobrança de franquia para este serviço.

9.33.5 - **Limite Máximo de Indenização:**

9.33.5.1 - O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir os Danos Materiais.

9.33.6 - **Serviços de estada em hotel:**

9.33.6.1 - Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente, a seguradora garante aos ocupantes do veículo segurado estada em hotéis desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

9.33.6.2 - Havendo necessidade de estada em hotel, a Seguradora tem livre escolha do estabelecimento de sua preferência e garante, aos ocupantes do veículo, os gastos com a estada independente do valor cobrado pelo estabelecimento por pessoa.

9.33.7 - **Riscos Excluídos:**

9.33.7.1 - Esta cobertura não cobre as despesas extras da estada como refeições, bebidas e todas aquelas não incluídas na diária do hotel.

9.33.8 - Serviços de táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio:

9.33.8.1 - Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente ou ainda roubo/furto a seguradora garante aos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem, retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

9.33.8.2 - A Seguradora, a seu critério, colocará à disposição dos ocupantes do veículo o meio de transporte adequado para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem.

9.33.8.3 - Caso os ocupantes optem pela continuação da viagem fica excluído o serviço de retorno ao domicílio do segurado.

9.33.8.4 - Todos os ocupantes do veículo obrigatoriamente seguirão para o mesmo destino (retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem).

9.33.8.5 - Caso a decisão seja pela continuação da viagem, não haverá custo de percurso adicional para o Segurado.

9.33.9 - **EXCLUSÕES EM TODOS OS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24H:**

9.33.9.1 - Além das exclusões de cobertura previstas nas condições acima, estão também excluídas da presente assistência:

9.33.9.2 - Os serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior;

9.33.9.3 - Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares;

9.33.9.4 - Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;

9.33.9.5 - Dispêndios com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;

9.33.9.6 - Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado/transportado pela Seguradora);

9.33.9.7 - Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;

9.33.9.8 - Reembolso de itens que não fazem parte integrante do veículo tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top, entre outros pertinentes;

9.33.9.9 - Problemas que o veículo apresente em virtude da qualidade do combustível (pane seca);

9.33.9.10 - Mão-de-obra para troca e conserto de fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

9.33.10 - **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA-VEÍCULOS (RCF-VEÍCULOS):**

9.33.10.1 - **Riscos Cobertos:**

9.33.10.1.1 - Com esta cobertura o Segurado terá direito ao reembolso das quantias as quais ele for obrigado a pagar em virtude de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros, por culpa que lhe possa ser imputada e cobertos pelo seguro, em decorrência de:

A) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado que considere o segurado responsável civilmente por evento coberto pelo seguro ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora;

9.33.10.2 - Por colisão a bens de terceiros. A Seguradora se obriga a indenizar o terceiro sempre que houver culpa involuntária do Segurado;

9.33.10.3 - Pela carga, objeto de transporte pelo veículo segurado, enquanto por ele transportada;

9.33.10.4 - Por atropelamento;

9.33.10.5 - Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros estejam cobertas e sejam indenizáveis pelo contrato de seguro.

9.34 - O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à Seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

9.34.1 - O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do valor de cada cobertura contratada (danos materiais e/ou corporais e/ou morais), sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denunciação da Seguradora à lide, quando couber, bem como o contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento.

9.34.2 - O reembolso será feito diretamente ao Segurado mediante apresentação da guia quitada de recolhimento das custas e/ou recibo de honorários firmado por advogado, com cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais e/ou morais cobertos pela apólice.

9.35 - **Limite de responsabilidade:**

9.35.1 - O Limite Máximo de Indenização para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais são os valores discriminados abaixo:

DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: até R$ 200.000,00 (sem franquia);

DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: até R$ 200.000,00;

OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO A SEGUINTES COBERTURAS:

a) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): até R$ 10.000,00;

b) MORTE ACIDENTAL: até R$ 10.000,00;

c) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: até R$ 10.000,00

9.35.2 - A garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2° da Lei n° 6.194 de 19/12/74.

9.35.3 - É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de quaisquer verbas contratadas pelo Segurado, da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCF-V), para atendimento de sinistro.

9.35.4 - Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado acima a cobertura ficará automaticamente cancelada.

9.36 - **ACIDENTES PESSOAIS COM OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO:**

9.36.1 - **Riscos cobertos:**

9.36.1.1 - A cobertura de acidentes pessoais para ocupantes do veículo garante à vítima (ocupante do veículo segurado) ou a seu(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização, até o limite do capital segurado contratado e estipulado acima, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e seja um evento coberto pela(s) cobertura(s) contratada(s) de Acidentes Pessoais para Ocupantes;

9.36.2 - **Coberturas**:

9.36.2.1 - **Morte acidental:**

9.36.2.1.1 - Garante o pagamento do capital segurado contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do ocupante do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

9.36.2.1.2 - Os critérios para definição do(s) beneficiário(s) serão aqueles previstos nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro e artigo 226 da Constituição Federal do Brasil.

9.36.2.2 - Invalidez permanente (total ou parcial)

9.36.2.2.1 - Garante o pagamento, até o limite do capital segurado contratado, à vítima (passageiro do veículo segurado), caso ela venha a ficar total ou parcialmente inválida, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

9.36.2.2.2 - A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

9.36.2.3 - **Invalidez permanente total por acidente**

9.36.2.3.1 - Para efeito deste seguro entende-se como "Invalidez Permanente Total" os acidentes que resultem em:

a. Perda total da visão de ambos os olhos;

b. Perda total do uso de ambos os braços;

c. Perda total do uso de ambas as pernas;

d. Perda total do uso de ambas as mãos;

e. Perda total do uso de um braço e uma perna;

f. Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;

g. Perda total do uso de ambos os pés;

h. Alienação mental total e incurável;

i. Nefrectomia bilateral.

9.36.2.3.2 - No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

9.36.2.4 - **Invalidez permanente parcial por acidente:**

9.36.2.4.1 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não excederá a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá a indenização prevista para a sua indenização integral.

9.36.2.4.2 - A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta de adesão. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente.

9.36.2.4.3 - Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita abaixo, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

9.36.2.4.4 - Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade relacionadas ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

9.36.2.4.5 - A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

9.36.2.4.6 - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

9.36.2.4.7 - As coberturas por morte e invalidez permanente total ou parcial não se acumularão. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

9.36.2.5 - **Despesas médico-hospitalares:**

9.36.2.5.1 - Garante o reembolso à vítima (passageiro do veículo segurado), até o limite do capital segurado contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.

9.36.2.5.2 - Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

9.36.2.5.3 - A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico-assistente.

9.36.2.6 - **Riscos não cobertos:**

9.36.2.6.1 - Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de acidente de trânsito com o veículo mencionado na apólice:

a. quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

b. acidentes médicos;

c. tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;

d. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;

e. os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

f. quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

g. ato reconhecidamente perigoso, ressalvado o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente, que não seja motivado por necessidade justificada;

h. danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;

i. as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

j. o suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;

k. estados de convalescença (após a alta médica);

l. despesas de acompanhantes;

m. aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;

n. a perda de dentes e os danos estéticos;

o. quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas Condições Gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;

p. Danos Morais e Estéticos;

q. Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou ocupante do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

r. quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;

s. qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito.

9.36.2.7 - **Condição de ocupante do veículo:**

a. Entende-se por "ocupante" a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontre(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s);

b. O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo, acrescida de 40% (quarenta por cento);

c. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros;

d. Valor total segurado é a soma dos Limites Máximos de Indenização de cada passageiro estipulado na apólice;

e. A Seguradora está isenta de indenização superior às previstas neste Termo de Referência Específicas de APO, ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos ocupantes acidentados ou aos seus beneficiários;

f. A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do ocupante no veículo e termina no momento de sua saída dele;

g. Considera-se garantido pela cobertura de APO, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do ocupante do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

9.36.2.8 - **Liquidação do sinistro:**

9.36.2.8.1 - A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.36.2.8.2 - **Em caso de Morte Acidental:**

a. comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);

b. Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);

c. cópia do RG e CPF do segurado;

d. cópia do RG e CPF do beneficiário;

e. Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);

f. Boletim de Ocorrência Policial;

g. Laudo Necroscópico do IML.

9.36.2.9 - **Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:**

a. comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);

b. exame de corpo delito, quando indicado;

c. cópia do RG e CPF da vítima;

d. relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

9.36.2.9.1 - O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro dar-se-á da seguinte forma:

9.36.2.9.2 - Morte: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais.

9.36.2.9.3 - Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais.

9.36.2.9.4 - Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

9.36.2.10 - **Invalidez Permanente:**

9.36.2.10.1 - Invalidez Permanente Total: desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela de Indenização abaixo em Caso de Invalidez Permanente. Entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

9.36.2.10.2 - Invalidez Permanente Parcial: não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos índices 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

9.36.2.10.3 - O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, seja total ou parcial, estará condicionado à constatação da invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo ocupante do veículo segurado.

9.36.2.10.4 - Caso o Segurado, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores às estabelecidas na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas neste Termo de Referência, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do Segurado.

9.36.2.10.5 - O ocupante segurado deverá seguir as prescrições médicas e manter a Seguradora informada da evolução de suas lesões. A Seguradora poderá submeter o ocupante segurado a exames por médicos por ela designados.

9.36.2.10.6 - A Seguradora não responderá por agravação de lesões quando, por culpa da vítima, não se tenham observado as prescrições médicas.

9.36.2.10.7 - No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

a. pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos a indenização será paga em nome do menor;

b. pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, ou a mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

9.36.2.10.8 - Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, o capital segurado relativo a esta cobertura será automaticamente reintegrado.

9.36.2.11 - **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Invalidez** | **Discriminação** | **Valor a ser indenizado** |
| **Permanente** |  |
|  |
|  |  |  |
|  | Perda total da visão de ambos os olhos | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de ambos os membros superiores | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de ambos os membros inferiores | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |
| **TOTAL** | Perda total do uso de ambas as mãos | R$ 10.000,00 |
|  |  |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | R$ 10.000,00 |
|  |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de ambos os pés | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |
|  | Alienação mental total e incurável | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total da visão de um olho | R$ 3.000,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total da visão de um olho, quando o  Segurado já não tiver a outra vista | R$ 7.000,00 |
|  |  |  |
|  | Surdez total incurável de ambos os ouvidos |  |
|  |  | R$ 4.000,00 |
| **DIVERSAS** | Surdez total incurável de um dos ouvidos | R$ 2.000,00 |
|  |  |
| Mudez incurável | R$ 5.000,00 |
|  |
|  |  |  |
|  | Fratura não consolidada no maxilar inferior | R$ 2.000,00 |
|  |  |  |
|  | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | R$ 2.000,00 |
|  |  |  |
|  | Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral | R$ 2.500,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total de uso de um dos membros superiores | R$ 7.000,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total de uso de uma das mãos | R$ 6.000,00 |
|  |  |  |
|  | Fratura não consolidada de um dos úmeros | R$ 5.000,00 |
|  |  |  |
|  | Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais | R$ 3.000,00 |
|  |  |  |
|  | Anquilose total de um dos ombros | R$ 2.500,00 |
|  |  |  |
|  | Anquilose total de um dos cotovelos | R$ 2.500,00 |
|  |  |  |
| **MEMBROS** | Anquilose total de um dos punhos | R$ 2.000,00 |
| **SUPERIORES** |  |  |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | R$ 2.500,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 1.800,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso da falange distal do polegar | R$ 900,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total de um dos dedos indicadores | R$ 1.500,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | R$ 1.200,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de um dos dedos anulares | R$ 900,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de qualquer falange,  excluídas as do polegar: indenização equivalente |  |
|  | a um terço do valor do respectivo dedo | 1/3 do valor do  respectivo dedo |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Invalidez** | **Discriminação** | **Valor a ser indenizado** |
| **Permanente** | **Valor a ser indenizado** |
|  |
|  |  |  |
|  | Perda total de um dos membros inferiores | R$ 7.000,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de um dos pés | R$ 5.000,00 |
|  |  |  |
|  | Fratura não consolidada de um fêmur | R$ 5.000,00 |
|  |  |  |
|  | Fratura não consolidada de um dos segmentos  tibioperoneiros | R$ 2.500,00 |
|  |  |  |
|  | Fratura não consolidada da rótula | R$ 2.000,00 |
|  |  |  |
|  | Fratura não consolidada de um pé | R$ 2.000,00 |
|  |  |  |
|  | Anquilose total de um dos joelhos | R$ 2.000,00 |
|  |  |  |
|  | Anquilose total de um dos tornozelos | R$ 2.000,00 |
|  |  |  |
| **MEMBROS** | Anquilose total de um quadril | R$ 2.000,00 |
|  |  |
| **INFERIORES** | Perda parcial de um dos pés (perda de  todos os dedos e de uma parte do mesmo pé) | R$ 2.500,00 |
|  |  |  |
|  | Amputação do primeiro dedo–polegar | R$ 1.000,00 |
|  |  |  |
|  | Amputação de qualquer outro dedo | R$ 300,00 |
|  |  |  |
|  | Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo,  indenização equivalente à metade, |  |
|  | e dos demais dedos, equivalente a  um terço do respectivo dedo. | Valor conforme  indicado no item |
|  |  |  |
|  | Encurtamento de um dos membros inferiores: | R$ 1.500,00 |
|  | de cinco centímetros ou mais |
|  | R$ 1.000,00 |
|  | de quatro centímetros |
|  | R$ 600,00 |
|  | de três centímetros a |
|  | R$ 150,00 |
|  | menos de três centímetros |

9.36.2.12 - **Despesas Médico-Hospitalares:**

9.36.2.12.1 - O reembolso desta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT" e será válido quando as despesas médicas forem consequência de tratamento em virtude de acidente com o veículo segurado.

9.36.2.12.2 - No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, a Seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico, necessárias para o restabelecimento da vítima, observados os critérios dos subitens a seguir:

a) Cabe ao passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;

b) A comprovação das despesas médico hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e do(s) relatório(s) do(s) médico(s) assistente(s).

9.36.2.12.3 - Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença, as mesmas serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro;

9.36.2.12.4 - Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

9.36.2.12.5 - As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

9.36.2.12.6 - O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

9.36.2.12.7 - As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

9.36.2.12.8 - Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

* 1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
     1. **São obrigações da Contratante/segurado:**
        1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
        2. - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo;
        3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
        4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
        5. Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
        6. Comunicar imediatamente a Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
        7. Apresentar o veículo para vistoria quando a Seguradora julgar necessário;
        8. Comunicar a Seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual.
        9. Tomar o mais depressa possível todas as providências a seu alcance para proteger o veículo segurado, para que não se produzam maiores danos ou desaparecimento do bem segurado ou de parte dele;
        10. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
        11. Dar imediato aviso a Seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
        12. Avisar à Seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pela justiça;
        13. Dar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;
        14. Providenciar toda a documentação necessária para a liquidação do sinistro para agilizar sua liquidação;
        15. Em caso de sinistro de RCF-V e APO comunicar a Seguradora qualquer fato que possa sobrevir responsabilidade civil nos termos do contrato; qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o acidente/sinistro coberto pela apólice de seguro, obter antecipadamente da Seguradora sua autorização, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro;
        16. Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;
        17. Em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice.
        18. Comunicar a Seguradora imediatamente e por escrito quaisquer alterações efetuadas no veículo ou no seu uso, na região de sua circulação e em dados cadastrais.
     2. **Obrigações da Contratada/Seguradora**
        1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital de Licitação e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
        2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
        3. Comunicar ao Município de Ibertioga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
        4. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
        5. Arcar com os compromissos assumidos na apólice e na proposta ofertada na licitação.
        6. Registrar a apólice na SUSEP.
        7. Confeccionar a apólice em estrita conformidade com as condições e exigências determinadas no edital de licitação. Sem incluir condições divergentes as regras contratadas.
        8. Manter todas as condições contratadas, bem como os valores das franquias, coberturas e prêmios em caso de renovação da apólice.
        9. Informar o Bônus do Segurado em caso de renovação da apólice.
     3. **- Direitos do Contratante/Segurado**
        1. - Receber a indenização quando ocorrer algum sinistro que esteja coberto pela apólice. As indenizações integrais devem ser pagas em até 30 dias;
        2. Fazer o reparo do veículo com peças originais e novas.
        3. Escolher a oficina que realizará o reparo do veículo, sendo que ela pode ou não ser credenciada junto a seguradora;
        4. Ser informado pela seguradora caso haja recusa do seguro em até 15 dias. Caso isso ocorra, o segurado ainda poderá contar com a cobertura por mais 2 dias úteis;
        5. Receber toda a documentação referente ao seguro como a apólice do seguro.
     4. **- Direitos da Contratada/Seguradora**
        1. - Receber pelos serviços prestados no prazo estipulado neste instrumento;
        2. Receber todas as informações pertinentes aos veículos licitados.

**10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Ibertioga, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Ibertioga.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8  deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Ibertioga.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo e auxilia-lo na execução do contrato, orientando quanto a abertura de sinistros e demais assistências que se fizerem necessárias, mantendo canal de contato imediato via telefone, e-mail e whatsapp.

10.11 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.12 - Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e

todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

**11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 ).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

**13 - LIQUIDAÇÃO**

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Ibertioga, CNPJ nº 18.094.839/0001-00, situada a Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;  
b) a data da emissão;  
c) os dados do contrato e do órgão contratante;  
d) o período respectivo de execução do contrato;  
e) o valor a pagar; e  
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**14 - PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCAde correção monetária.

**15 - FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16 - REAJUSTE**

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do  IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

**17.2 - MODO DE DISPUTA**

17.2.1 - Modo de disputa - **ABERTO**

**17.3 - Exigências de habilitação**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

17.6.1 -Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

**17.7 - Qualificação Técnica**

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros.

**17.8 - Vistoria**

17.8.1 - A vistoria é um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco e poderá ser dispensada ou substituída por simples declaração do Contratante/Município, caso a seguradora opine por não vistoriar o veículo a ser segurado.

17.8.2 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser agendada previamente e realizada no município onde o veículo se encontrar.

17.8.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.8.4 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.8.5 - Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

17.8.6 - O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

17.8.7 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

**19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibertioga.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0033 1.500.000 TRANSPORTE DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Município de Ibertioga, 27 de setembro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  
**Maria Inez Fagundes Da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I DO TR**

**PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

O valor estimado foi definido com base na média dos valores,  obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO AUTOMOTIVO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEICULO IVECO/BUS 10-190E - PLACA TBC3E19, ANO/MODELO: 2024/2025, CHASSI: 93ZK61BDZS8703864. RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - CASCO: 100% DA TABELA FIPE - COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 15.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00 (SEM FRANQUIA); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO A SEGUINTES COBERTURAS: - A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R$ 10.000,00. - ASSISTÊNCIA DE VIDROS: A SEGURADORA GARANTIRÁ, EM CASO DE QUEBRA EVENTUAL, REPARO OU A SUBSTITUIÇÃO (QUANDO NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL EFETUAR O REPARO), SEM CUSTO DE FRANQUIA, DOS VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA E/OU VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DO VEÍCULO SEGURADO. - ASSISTÊNCIA 24H PARA: SERVIÇOS 24H DE GUINCHO/REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); ESTADA EM HOTEL PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO). - O SEGURO DEVERÁ POSSUIR VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES | SERVIÇO | 01 | 12.628,66 | 12.628,66 |
| 2 | SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO AUTOMOTIVO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEICULO MASCARELLO GRAN MICRO - PLACA SY08C08, ANO/MODELO: 2023/2024, CHASSI: 953AD6TF0RR063969. RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - CASCO: 100% DA TABELA FIPE - COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 15.361,32; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00 (SEM FRANQUIA); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO A SEGUINTES COBERTURAS: - A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R$ 10.000,00. - ASSISTÊNCIA DE VIDROS: A SEGURADORA GARANTIRÁ, EM CASO DE QUEBRA EVENTUAL, REPARO OU A SUBSTITUIÇÃO (QUANDO NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL EFETUAR O REPARO), SEM CUSTO DE FRANQUIA, DOS VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA E/OU VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DO VEÍCULO SEGURADO. - ASSISTÊNCIA 24H PARA: SERVIÇOS 24H DE GUINCHO/REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); ESTADA EM HOTEL PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO). - O SEGURO DEVERÁ POSSUIR VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES | SERVIÇO | 01 | 13.027,71 | 13.027,71 |

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 25.656,37 (Vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e se te centavos)**.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2024** - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **CNPJ:** \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_

**Logradouro:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **nº** \_\_\_\_, **Bairro:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **UF:** \_\_, **CEP:** \_\_\_\_\_-\_\_\_, **Telefone:** (\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**E-mail.:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |

**OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.**

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome do Responsável**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_.**

**O(A)Município de Ibertioga**, inscrito no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Ricardo Marcelo Pires de Oliveira a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),**resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 085/2024 - Pregão Eletrônico nº 042/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura**  
**compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

| Item | Especificação | Unid. | Qntd. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1 -** NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ibertioga, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ibertioga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Ibertioga, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Ibertioga, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ibertioga;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Ibertioga ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Ibertioga todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo e auxilia-lo na execução do contrato, orientando quanto a abertura de sinistros e demais assistências que se fizerem necessárias, mantendo canal de contato imediato via telefone, e-mail e whatsapp.  
10.11 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.  
10.12 - Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e  
todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Ibertioga, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1 -** Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Ibertioga (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Ibertioga ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Ibertioga deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Ibertioga, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Ibertioga nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ibertioga, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0033 1.500.000 TRANSPORTE DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL**.**

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ibertioga, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ibertioga divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do municipio da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

\_\_Local\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Nome Representante Legal**  
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

**1) Ass.:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    **2) Ass.:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_     **Nome:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_     **CPF:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - Informações Básicas**

1.1 -  Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

**2 - Descrição da necessidade**

2.1 - A contratação de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

2.2 - A contratação de seguro veicular para o ônibus escolar rural é essencial para garantir a proteção dos bens públicos e a segurança dos estudantes, motoristas e demais envolvidos no transporte escolar. Essa medida justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.1 - Proteção do Patrimônio Público: O ônibus escolar é um bem público de alto valor e essencial para o transporte de estudantes da zona rural. A contratação do seguro veicular protege esse patrimônio contra danos causados por colisões, incêndios, furtos, roubos e outros imprevistos, evitando prejuízos financeiros para a administração pública.

2.2.2 - Segurança dos Estudantes e Motoristas: O seguro garante assistência em casos de acidentes, fornecendo cobertura para danos materiais e, em alguns casos, até mesmo assistência médica para os ocupantes do veículo. Isso reforça a responsabilidade do município em oferecer um serviço de transporte seguro e confiável.

2.2.3 - Cobertura de Responsabilidade Civil: O seguro oferece cobertura para eventuais danos a terceiros, incluindo danos materiais e pessoais que possam ocorrer durante a operação do veículo. Essa proteção é fundamental para resguardar o município contra processos judiciais e custos imprevistos decorrentes de acidentes.

2.2.4 - Redução de Custos com Manutenção e Reparos: Em caso de sinistros, o seguro cobre os custos com reparos, evitando despesas extras e não planejadas com a manutenção do veículo. Isso contribui para a continuidade do serviço de transporte sem interrupções e sem onerar os cofres públicos.

2.2.5 - Minimização de Riscos Financeiros para o Município: A ausência de um seguro adequado pode resultar em gastos inesperados para o município, impactando o orçamento destinado a outras áreas essenciais. A cobertura oferecida pelo seguro é uma forma de gestão financeira responsável, que evita despesas emergenciais e garante o uso eficiente dos recursos públicos.

2.2.6 - Tranquilidade para Pais e Responsáveis: A contratação do seguro demonstra o compromisso do município com a segurança e o bem-estar dos estudantes. Essa medida oferece tranquilidade aos pais e responsáveis, garantindo que, em caso de incidentes, os alunos sejam protegidos por uma cobertura ampla e eficiente.

2.2.7 - Facilidade na Gestão de Sinistros: Em caso de acidentes ou danos ao veículo, o seguro facilita a resolução de sinistros de maneira rápida e eficaz, evitando a burocracia que poderia atrasar o reparo ou a substituição do veículo. Isso contribui para a continuidade do serviço sem prejuízos para a rotina escolar.

2.2.8 - Valorização do Transporte Escolar: Investir na segurança dos veículos escolares valoriza o serviço público de transporte, reforçando a adição e o comprometimento do município com a educação e o bem-estar dos alunos, especialmente em áreas rurais que dependem exclusivamente desse serviço.

2.2.9 - Diante dos pontos apresentados, a contratação do seguro veicular para o ônibus escolar rural não é apenas uma medida preventiva, mas uma estratégia necessária para a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e a garantia da prestação contínua e eficiente do transporte escolar.

**3 - Área requisitante**

**3.1** - Secretaria Municipal de Educação

**4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

**4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

**4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço**

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.2 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.3.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3.4. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:**

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A opção pela contratação plurianual, com prazo inicial de duração acima de 12 meses, tem como objetivo alcançar a maior concorrência, melhores preços, participação de empresas melhor qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade no negócio por meio de maior prazo de amortização dos custos de investimento, relacionamento duradouro de parceria e confiança, reduzir incertezas do fornecedor e custos processuais com renovações. Além do mais, não obstante a vigência do contrato ser firmada acima de 12 meses, sua manutenção será avaliada, do ponto de vista da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme inciso II do art. 106 da Lei 14.133/2021.

**4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);  
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;  
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;  
d) observação das normas do INMETRO;  
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;  
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**5 - Levantamento de Mercado**

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste Município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras.

**6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - A contratação refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura  
compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

**7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO AUTOMOTIVO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEICULO IVECO/BUS 10-190E - PLACA TBC3E19, ANO/MODELO: 2024/2025, CHASSI: 93ZK61BDZS8703864. RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - CASCO: 100% DA TABELA FIPE - COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 15.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00 (SEM FRANQUIA); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO A SEGUINTES COBERTURAS: - A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R$ 10.000,00. - ASSISTÊNCIA DE VIDROS: A SEGURADORA GARANTIRÁ, EM CASO DE QUEBRA EVENTUAL, REPARO OU A SUBSTITUIÇÃO (QUANDO NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL EFETUAR O REPARO), SEM CUSTO DE FRANQUIA, DOS VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA E/OU VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DO VEÍCULO SEGURADO. - ASSISTÊNCIA 24H PARA: SERVIÇOS 24H DE GUINCHO/REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); ESTADA EM HOTEL PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO). - O SEGURO DEVERÁ POSSUIR VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES | SERVIÇO | 01 |
| 2 | SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO AUTOMOTIVO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEICULO MASCARELLO GRAN MICRO - PLACA SY08C08, ANO/MODELO: 2023/2024, CHASSI: 953AD6TF0RR063969. RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - CASCO: 100% DA TABELA FIPE - COM FRANQUIA MÁXIMA DE R$ 15.361,32; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00 (SEM FRANQUIA); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: ATÉ R$ 200.000,00; OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO A SEGUINTES COBERTURAS: - A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R$ 10.000,00. - ASSISTÊNCIA DE VIDROS: A SEGURADORA GARANTIRÁ, EM CASO DE QUEBRA EVENTUAL, REPARO OU A SUBSTITUIÇÃO (QUANDO NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL EFETUAR O REPARO), SEM CUSTO DE FRANQUIA, DOS VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA E/OU VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DO VEÍCULO SEGURADO. - ASSISTÊNCIA 24H PARA: SERVIÇOS 24H DE GUINCHO/REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); ESTADA EM HOTEL PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO); TÁXI/ TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (ATÉ 5 CHAMADAS POR VEÍCULO SEGURADO). - O SEGURO DEVERÁ POSSUIR VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES | SERVIÇO | 01 |

**7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos**

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo visa suprir a demanda de cobertura de seguro veicular para dois veículos (ônibus escolar rural) que foram adquiridos recentemente pelo município de Ibertioga/MG.

**8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R$ 25.656,37 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete centavos).**

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

**9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - O objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL OU POR GRUPO DE ITENS, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica.

9.1.1 - A contratação de seguro veicular por lote é uma estratégia eficaz e vantajosa para a administração, e pode ser justificada pelos seguintes pontos:

1. **Redução de Custos**: Ao contratar seguros em grupo, conseguimos negociar melhores condições e tarifas mais baixas, resultando em economia significativa em relação à contratação individual.
2. **Simplificação da Gestão**: A centralização da contratação facilita a administração do seguro, permitindo um gerenciamento mais eficiente dos processos de renovação, sinistros e atendimento ao cliente.
3. **Cobertura Ampla**: A contratação por lote possibilita a inclusão de coberturas adicionais, que podem ser mais difíceis de conseguir em apólices individuais. Isso garante maior proteção para todos os veículos da frota.
4. **Fortalecimento da Relação com a Seguradora**: A aquisição em lote pode fortalecer a parceria com a seguradora, possibilitando um atendimento diferenciado e soluções personalizadas que atendam melhor às nossas necessidades.
5. **Segurança e Proteção**: A proteção dos veículos da empresa é fundamental para a continuidade das operações. O seguro veicular adequado minimiza riscos financeiros em caso de acidentes, furtos ou danos, garantindo a integridade do patrimônio.
6. **Facilidade na Comunicação**: Com um único contrato para vários veículos, a comunicação com a seguradora se torna mais ágil e eficiente, facilitando a resolução de questões e a obtenção de informações.

9.1.2 - Dessa forma, a contratação de seguro veicular por lote representa não apenas uma escolha econômica, mas também uma estratégia de gestão que traz segurança e tranquilidade para a administração.

**10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

**11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Ibertioga.

**12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Proteção Patrimonial: Garantir a cobertura contra danos ao veículo, protegendo o patrimônio público e evitando custos elevados com reparos em caso de sinistros.

12.1.2 - Segurança dos Ocupantes: Cobertura para acidentes que envolvam passageiros e motoristas, garantindo assistência médica e indenização em casos de morte ou invalidez.

12.1.3 - Cobertura contra Terceiros: Proteger o município de responsabilidades civis por danos causados a terceiros, incluindo pedestres, outros veículos, ou bens danificados em acidentes.

12.1.4 - Assistência 24 horas: Serviços de assistência, como reboque, socorro mecânico e transporte alternativo, garantindo a continuidade do serviço escolar e a segurança dos alunos.

12.1.5 - Previsibilidade Orçamentária: Facilitar o planejamento financeiro com custos fixos de seguro, evitando gastos inesperados e descontrolados com reparos emergenciais.

12.1.6 - Proteção Contra Riscos Diversos: Cobertura contra furtos, roubos, incêndios, e outros eventos que possam comprometer a integridade do veículo e a prestação do serviço.

12.1.7 - Esses resultados visam garantir a segurança dos alunos, a proteção do patrimônio público e a eficiência do serviço de transporte escolar oferecido pelo município.

**13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13.2 - Será requisitado apenas que os gestores realizem o acompanhamento administrativo, a fim de avaliar a emissão e demais especificidades da apólice de seguro.

**14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

**16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro viável esta contratação.

**16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá a conservação do patrimônio público, minimizando despesas com aquisição de equipamentos, uma vez que a manutenção periódica permitirá identificar possíveis problemas e corrigi-los.

Município de Ibertioga, 20 de Setembro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  
**Maria Inez Fagundes Da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Município de Ibertioga, 20 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito